

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES - ASDUERJ-SSIND

Capítulo 1 DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria e Conselho de Representantes do Associação de Docentes do Rio de Janeiro (ASDUERJ-SSind), para o biênio 2023/2025, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Geral ASDUERJ-SSind e o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º. A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á de 03 a 5 de julho de 2023(segunda, terça, quarta), das 8h às 20h, em turnos a depender dos horários dos campi.

§ 2º. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto, no formato presencial, do(a)s sindicalizado(a)s à ASDUERJ-SSind em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º. O voto dar-se-á presencialmente através da montagem de mesas de votação em todos os campi, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se com documento e, no caso de não constar da lista, apresentar comprovante de sindicalização, e só então poderá votar.

Capítulo 2 DO(A)S ELEITORE(A)S

Art. 2º São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s à ASDUERJ-SSind que:

I– nela se sindicalizarem até 03 de abril de 2023;

§ 1º. A ASDUERJ-SSind disponibilizará via e-mail, no período de 23 de junho à 02 de julho de 2023, cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar à(o)s representantes das chapas concorrentes, desde que por ela(a)s solicitada.

Capítulo 3 DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 3º Podem ser candidato(a)s todo(a)s o(a)s docentes pertencentes ao quadro de sindicalizado(a)s da ASDUERJ-SSind até o dia 03 de abril de 2023.

Parágrafo único. É vedada a recondução por mais de uma vez consecutiva em cargos da Diretoria e Conselho de Representantes (como titular, podendo revezar com o suplente).

Art. 4º O exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho de Representantes da ASDUERJ-SSind e a candidatura a tal cargo são incompatíveis com o exercício:

I - das seguintes funções na UERJ: Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor, Diretor de Centro Setorial e Diretor de Unidade;

II - de outras funções de direção na UERJ, cargos comissionados e de função gratificada de livre

exoneração, excluídos os Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, e em outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal.

Capítulo 4

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º As inscrições de chapas para a eleição da Diretoria e Conselho de Representantes serão feitas na sala da ASDUERJ-SSind, até às 20h de 16 de junho de 2023, mediante o preenchimento de um formulário impresso assinado pelo candidato ao cargo de Presidente, no qual constem os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria, acompanhado de suas declarações de aceite das candidaturas e do programa da chapa, bem como indicar o(a) seu(sua) representante e respectivo(a)s suplentes na Comissão Eleitoral:

I - A Diretoria, órgão executivo da ASDUERJ-SSind, é composta por 7 membros: Presidente, Primeiro(a) Vice-presidente, Segundo(a) Vice-presidente, Primeiro(a) Secretário/a, Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a).

II - O registro definitivo das chapas, dar-se-á até o dia 19 de junho de 2023, das 10h às 18h.

III – O(a)s componentes das chapas deverão entregar à secretaria da ASDUERJ-SSind, até o prazo final de registro definitivo, os seguintes documentos:

- 1) Termo de concordância, no qual os dados deverão ser preferencialmente digitados e assinado por cada candidato(a), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico (e-mail), número do RG; denominação da Unidade ou, se for o caso, do Centro à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a) e o cargo a que postula.
- 2) Cópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional);
- 3) Comprovante de residência.

Art. 6º Caso nenhuma chapa se inscreva dentro do prazo previsto, a Assembleia Geral deliberará sobre a prorrogação do prazo para inscrição de chapas e novas datas para a eleição e para a posse da Diretoria eleita.

§ 1º. As novas datas de eleição e de posse da Diretoria eleita devem garantir um mínimo de 20 dias entre o término do prazo para inscrição de chapas e a eleição, e um mínimo de 30 dias entre a eleição e a posse da Diretoria eleita.

§ 2º. Os mandatos da Diretoria anterior e do Conselho de Representantes ficam automaticamente prorrogados até a posse da Diretoria e do Conselho de Representantes eleitos.

Art. 7º Qualquer alteração na nominata do(a)s candidato(a)s ou de cargos na chapa, após os prazos de inscrição e homologação das chapas, deverá ser encaminhada por documento com a exposição de motivos presencialmente à secretaria da ASDUERJ-SSind – que comunicará à comissão eleitoral

que deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos. As alterações só poderão ser consideradas pela Comissão Eleitoral se lhe forem entregues em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas, impreterivelmente.

§ 1º. A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Comissão Eleitoral presentes, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 2º. Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 8º No ato de registro da chapa, seus (suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º É livre a propaganda eleitoral, apenas após a homologação das chapas, respeitado este Regimento.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral acontecerá, após a retomada do processo eleitoral, entre os dias 23 de junho de 2023 e 2 de julho de 2023, encerrando-se às 23h59min deste dia.

Capítulo 5

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º A eleição para a Diretoria e Conselho de representantes da ASDUERJ-SSind, biênio 2021/2023, será coordenada por uma Comissão Eleitoral (CE) designada pelo Conselho de Representantes, composta por:

I – 1 (um) membro da diretoria da ASDUERJ-SSind, como seu presidente;

II – 1 (um(a) filiado(a) da ASDUERJ-SSind indicado(a) por cada chapa concorrente;

III – filiado(a)s da ASDUERJ-SSind, em número igual ao de chapa(s) registrada(s)

IV – a composição da Comissão Eleitoral deverá ser em número ímpar.

V – Antes das inscrições o Conselho de Representantes indicará 2 (dois/uas) filiados(a) da ASDUERJ-SSind para a composição da CE junto com o representante da Diretoria, que não estarão em nenhuma chapa, seja da Diretoria, seja do Conselho de Representantes. Caso tenha duas chapas, indicará mais um, após o registro das chapas.

VI – Cada membro deverá apontar um filiado da ASDUERJ-SSind para suplência na CE.

§ 1º É vedada a participação dos membros da diretoria da ASDUERJ-SSind como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedada a participação de candidato(a) na CE.

Art. 11º Compete à CE:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – coordenar junto à equipe da ASDUERJ-SSind os processo de votação;

IV- Realizar debate com a(s) chapa(s);

V – decidir sobre recursos interpostos;

VI – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição.

Parágrafo único. A CE pode, sempre que necessário, arrematar auxiliares.

Art. 12 A CE só se reunirá com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

Parágrafo único. A(s) chapa(s) concorrente(s) receberá cópia das atas das reuniões da CE por intermédio de seu(sua) representante na Comissão.

Art. 13 As decisões da CE serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

Art. 14 O (A) integrante da CE que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo-a seu(sua) suplente.

Parágrafo único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 15 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento entregue na sala da secretaria da ASDUERJ-SSind, até 02 (dois/duas) representantes autorizado(a)s a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

Parágrafo único. No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CE e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

Capítulo 6 **DA VOTAÇÃO**

SEÇÃO I **DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 16 A votação será realizada em cédula eleitoral.

§ 1º A cédula de votação, para a Diretoria, conterà a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º A cédula de votação para o Conselho de Representantes, virá em separado e conterà a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro.

Art. 17 A votação só ocorrerá após validação por, pelo menos, 01 (um/uma) integrante da mesa de votação rubricando o verso do voto, na respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 18 As mesas serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em número suficiente, para o atendimento do(a)s eleitor(a)s filiados/as de todos os Campi.

Art. 19 A mesa votação será composta por dois mesários, podendo ou não ser indicado(a) fiscal de mesa pela (s) chapa (s).

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além dos mesários, 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para se identificar e votar.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 20 A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I – o(a) filiado(a) deve apresentar documento de identificação oficial com foto perante a mesa e o mesário irá conferir se o votante está na lista;

II – o(a) filiado (a) que não estiver com o nome da lista, poderá votar em separado, mediante apresentação de contra-cheque com o desconto da ASDUERJ-SSind;

III – o(a) filiado que estiver em campus diferente da unidade de origem, poderá votar em trânsito, assinando listagem própria.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo único. Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal de votação para cada mesa à CE, por meio de documento, desde que sejam docentes, técnico(a)-administrativo(a) e/ou discentes das IES **até o dia 22 de junho de 2023.**

Art. 22 É assegurada a cada chapa a fiscalização da apuração dos resultados pela CE mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a CE, por meio de e-mail, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de apuração dos resultados, **até o dia 02 de julho de 2023.**

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CE.

Capítulo 7 DA APURAÇÃO

Art. 23 A apuração dos votos pela CE iniciar-se-á às **14 (quatorze) horas do dia 06 de julho de 2023**, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado.

Parágrafo único. O resultado oficial será promulgado **no dia 07 de julho de 2023**.

Art. 24 Os mapas eleitorais somente serão liberados à(o)s fiscais de chapa após sua computação pela CE.

Capítulo 8 DOS RECURSOS

Art. 25 Qualquer recurso relacionado à apuração final dos resultados deverá ser apresentado à CE no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados da apuração por esta.

CAPÍTULO 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Compete à diretoria da ASDUERJ-SSind garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 27 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CE.

Art. 28 A comissão eleitoral não tem prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações comprovadamente excepcionais, a CE poderá, com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 5º.

Art. 29 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria da ASDUERJ-SSind serão providos pela tesouraria da Associação, mediante solicitação do(a) presidente da CE.

Parágrafo único. No prazo de **15 (quinze) dias** após a promulgação do resultado da eleição, o(a) presidente da CE apresentará à diretoria da ASDUERJ-SSind o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 30 A Assessoria Jurídica da ASDUERJ-SSind estará à disposição da CE durante todo o processo eleitoral.

Art. 31 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 28.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 26 de abril de 2023.